



Homologado em 28/3/2019, DODF nº 62, de 2/4/2019, p. 9. Portaria nº 105, de 29/3/2019, DODF nº 62, de 2/4/2019, p. 8.

PARECER Nº 74/2019-CEDF

Processo nº 084.000608/2017

Interessado: Colégio Vitória

Autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, do Colégio Vitória; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 5 de setembro de 2017, de interesse do Colégio Vitória, situado na Área Especial 9/10, Parte A, Setor Central, Lado A, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vitória Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de autorização para oferta da educação infantil, creche para crianças de 0 a 3 anos de idade, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 390/SEEDF, de 26 de setembro de 2002, nos termos do Parecer nº 158/2002-CEDF. Obteve seu último recredenciamento pela Portaria nº 459/SEEDF, de 23 de dezembro de 2016, até 31 de julho de 2026, nos termos do Parecer nº 225/2016- CEDF. Possui autorização para oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, ensino fundamental, ensino médio e a educação de jovens e adultos equivalente aos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

Pela Portaria nº 519/SEDF, de 20 de novembro de 2017, obteve autorização, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, para ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, fl. 211.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal-CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012- CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- -Requerimento, fl.1.
- -- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl.5.
- -Licença de Funcionamento, fl. 6.
- -Regimento Escolar, fls. 47 a 84.
- -- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 87 a 98.
- —Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 100 e 101, 197.





- —Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls.106 a 109.
- -Parecer Técnico-Profissional, fl. 184.
- Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 185.
- -Parecer Técnico de Edificação, fls.186 a 196.
- ---Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 205 a 207.
- Autorização precária, fl. 211.
- Diligência CEDF, fls. 219 a 221.
- ---Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, fl. 222.
- -- Proposta Pedagógica, fls. 225 a 301.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento Nº 00675/2010, emitida em 21 de setembro de 2010, pela Administração Regional do Gama, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, à fl.6. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, considerando o artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, ispsis litteris: "As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Parecer Técnico-Profissional, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, favorável, concluindo que as instalações da instituição vistoriada in loco, está em plenas condições de uso, não apresentando nada que impeça as atividades no local desejado, fl. 184.
- Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, nº 0720170058901, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal -CREA -DF, em 29 de setembro de 2017, fl. 185.
- Parecer Técnico de Edificação, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, datado de 29 de setembro de 2017, o qual conclui " que a estrutura geral do imóvel vistoriado está em plenas condições de uso,não apresentando anomalias aparentes e ou qualquer outra que impeça uma atividade no local vistoriado", fls. 186 a 196.

Das visitas de inspeção *In Loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 18 de setembro de 2017, fls. 87 a 98, ocasião em que foi verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.





Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 225 a 301, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

Missão: "o pleno desenvolvimento das habilidades para obtenção das competências exigidas, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, interagindo ativamente nas transformações sociais, políticas e culturais", à fl.235.

Organização pedagógica, fls. 236 a 240.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas e modalidade da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

Educação infantil

- Creche:
- Maternal I: para crianças de 1 ano de idade.
- Maternal II: para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal II: para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-Escola:
- Jardim I: para crianças de 4 de idade
- Jardim II: para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização CSA, correspondente aos três anos iniciais.
- Ensino Médio da 1ª a 3ª série.
- Educação de Jovens e Adultos 2º segmento e 3º segmento, equivalentes aos anos finais do ensino fundamental e médio.

A instituição educacional prevê uma educação inclusiva, contemplando as necessidades educacionais dos estudantes, contando com a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI, com participação de todos os sujeitos do processo educativo, fl. 239 a 240.

Organização curricular, fls. 240 a 278:





- Educação infantil: o currículo compreende os dois âmbitos de experiências, Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, e seus respectivos eixos de trabalho, com foco no cuidar e educar, bem como as áreas e as habilidades tendo em vista as especificidades de cada etapa, fls. 240 a 245.
- Ensino fundamental: a organização curricular do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, está prevista na matriz curricular acostada, fl. 275, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, estão previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna Inglês, Língua Estrangeira Moderna Espanhol e Filosofia.
- Ensino Médio: contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna Inglês e Língua Estrangeira Moderna Espanhol, de matrícula obrigatória aos alunos, conforme matriz curricular acostada à fl. 276.
- Educação de Jovens e Adultos: o currículo desenvolvido na educação de jovens e adultos, tanto no que se refere ao ensino fundamental como ao ensino médio, contempla a base nacional comum e a parte diversificada, observada a legislação vigente, sendo previsto a Língua Estrangeira Moderna Inglês, no ensino fundamental anos finais, e Língua Estrangeira Moderna Inglês e Língua Estrangeira Moderna Espanhol, no ensino médio, conforme matrizes curriculares acostadas fls. 277 a 278.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira interdisciplinar, fls. 245 a 246; 249 e 262 a 265 e 270 a 274.

Processos de avaliação, fls. 285 a 293 :

Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, realizada por meio do acompanhamento do desenvolvimento biopsicossocial e cultural, fundamentado no cuidar e educar, registradas em formulário próprio, apresentado ao responsável bimestralmente e ao final do ano letivo, observado o percentual de 60% de frequência, fl. 286.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização, a avaliação é processo continuo, por meio de instrumentos avaliativos diversos, sem reprovação do estudante, visando à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, podendo o aluno ser retido ao final do 3º ano, caso não alcance as competências e habilidades para o prosseguimento de estudos, fl. 287.

Nos ensinos fundamental e médio, o processo avaliativo, a partir do 4º ano, é realizado por meio de projetos que compreende trabalhos, pesquisa, desempenho, participação e 3 (três) avaliações numa escala de 0 a 100 sem arredondamento, por meio de média





ponderada para cada componente curricular, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média 6,0 e frequência de 75%, fls. 286 a 288.

Na educação de jovens e adultos, são utilizados diversos instrumentos avaliativos, tais como trabalhos, projetos, pesquisa, participação em seminários, testes orais e escritos e *portfólio*, o acompanhamento e registro do desenvolvimento do processo aprendizagem é realizado numa escala de 0 a 10, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média 5,0 (cinco) em cada componente curricular, fls. 289 a 291.

O Colégio adota, ainda, o regime de progressão parcial, com dependência em até 2 componentes curriculares, prevê a recuperação contínua de aprendizagem, o avanço, o aproveitamento e adaptação de estudos, todos em conformidade com a legislação em vigor, fls. 288, 291 e 292.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 47 a 84, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, do Colégio Vitória, situado na Área Especial 9/10, Parte A, Setor Central, Lado A, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vitória Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II, III e IV do presente parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 21 de novembro de 2018, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;





d) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de março de 2019.

ADILSON CÉSAR DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/03/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





Anexo I do Parecer nº 74/2019-CEDF **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: COLÉGIO VITÓRIA Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas

Regime: Anual

Regime: Anuai	î .	î									
PARTES DO	ÁREAS DE	COMPONENTES	CSA		ANOS						
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES			4º	5°	6°	7°	8°	9⁰	
		Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Linguagens	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE		Educação Física	X								
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	ζ X
	Cielicias fiumanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna X X X X X X X X X X		X	X	X						
PARTE DI	DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna X X X X		X								
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓD	L DE MÓDULOS - AULAS SEMANAIS		20	20	20	20	20	27	27	27	27
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			2400		800	800	900	900	900	900	

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF)
- Horário de Funcionamento:

Do 1º ao 5º ano

- Matutino das 7h30 às 11h50;
- Vespertino das 13h30 às 17h50.
- Duração do módulo-aula: 60 minutos.
- Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.

6° ao 9° ano:

- Matutino 7h30 às 12h, três dias na semana e das 7h30 às 12h50, dois dias na semana.
- Vespertino 13h20 às 17h50, três dias na semana e das 13h20 às 18h40, dois dias na semana.
- Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.





Anexo II do Parecer nº 74/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO VITÓRIA

Etapa: Ensino Médio Regime: Anual Módulo: 40 Semana Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
CURRÍCULO			1°	2°	3°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X	
		Química	X	X	X	
		Biologia	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	
FOTAL DE MÓDULOS – AULA SEMANAIS		32	32	32		
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1066	1066	1066	

Observações:

- Horário de Funcionamento: Matutino das 7h30 às 12h50
 Vespertino das 13h30 às 18h50;
- 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos;
- 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.
- O componente curricular Educação Física é oferecido no turno contrário uma vez por semana com 2 módulos-aula.





Anexo III do Parecer nº 74/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO VITÓRIA Modalidade: Educação de Jovens e Adultos Etapa: Educação Ensino Fundamental-2º segmento

Regime: Semestral Módulo: 20 Semanas Turno: Noturno

PARTES DO	ÁREAS DE COMPONENTE		SEMESTRES				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS - AULA SEMANAIS			25	25	25	25	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMESTRAL			416	416	416	416	
TOTAL DE HORAS DO CURSO			1664				

Observações:

Horário de Funcionamento:
 Noturno: 18h30 às 22h50.

2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.

3. Duração do intervalo: 10 minutos, não computados como horário de aula.





Anexo IV do Parecer nº 74/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO VITÓRIA Modalidade: Educação de Jovens e Adultos Etapa: Ensino Médio – 3º Segmento

Regime: Semestral Módulo: 20 Semanas Turno: Noturno

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	SEMESTRES			
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	
	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X	
BASE NACIONAL COMUM		Química	X	X	X	
		Biologia	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna- Inglês			X	X	X	
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	
FOTAL DE MÓDULO-AULA SEMANAL			25	25	25	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMESTRAL			416	416	416	
TOTAL DE HORAS DO CURSO			1248			

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Noturno: 18h30 às 22h50.
- 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- 3. Duração do intervalo: 10 minutos, não computados como horário de aula.